



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

Ramón
Fil. Calmy
W. L. Vaz

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

A SESSÃO

Distribuição pelas Srs. Deputados

20 / 3 / 92

O Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão

Mário José

Projecto de Decreto Legislativo Regional

sobre audição da Associação de Municípios

20 / 3 / 92

da Região Autónoma dos Açores

Para parecer até 20 / 05 / 92

O Presidente,

Mario José

A Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores foi constituída em 1986, congregando hoje todos os dezanove municípios que integram a administração local nos Açores.

A circunstância das competências dos órgãos de governo próprio da região incidirem sobre matérias susceptíveis de se relacionarem com o funcionamento, a actividade e os interesses das autarquias, justifica que, à semelhança do que acontece a nível nacional, a Assembleia Legislativa e o Governo Regional passem a ouvir sempre a associação regional representativa dos municípios. Aliás, algumas Comissões Permanentes do parlamento açoriano já iniciaram essa prática democrática de audição, quando esteve em causa a apreciação de iniciativas legislativas com impacto no exercício do poder local.

Com esse entendimento, os deputados regionais do Partido Socialista, usando o poder que lhes é conferido pela alínea a), do nº 1 do Artigo 20º da Lei 9/87 de 26 de Março e de acordo com o previsto no Artigo 138º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, propõem à Assembleia que, nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c), do nº 1, do Artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprove o seguinte

.//..



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA

.2.

Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º (Audição dos Municípios)

Os órgãos de governo próprio da Região ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes à administração local nos Açores, ou com repercussões na actuação desta, a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (A.M.R.A.A.).

Artigo 2º (Participação em estruturas consultivas da Região)

Sem prejuízo da representação directa que couber por legislação nacional ou da Região aos municípios, serão asseguradas formas de representação da A.M.R.A.A. em todas as estruturas de natureza consultiva da Região em que se justifique, ou esteja prevista consulta às autarquias locais.

Artigo 3º (Cooperação com A.M.R.A.A.)

O Governo Regional, visando o reforço e a valorização da administração local, poderá celebrar com a A.M.R.A.A. protocolos de colaboração em áreas

./..



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA

.3.

de estudo e formação autárquica e de participação, no quadro da representação externa da Região, em organismos, instâncias ou iniciativas de carácter internacional.

Os Deputados Regionais do
Grupo Parlamentar do Partido Socialista

*Carlos do Vale Céas
Miguel
Vítor Manuel Gomes Ramo
Mozafred das Neves*

Horta, 16 de Março de 1992

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	ARQUIVO
Entrada 0587	Proc. N° 305
Data 12/03/99	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	Projeto Decreto-Lei Regional
Ass.	Judicado da Associação de
Municípios da Região Autónoma dos	
Entrada n.º	4/92
Arquivo n.º	305
O Responsável	
LEGISLAÇÃO	<i>Isaias</i>